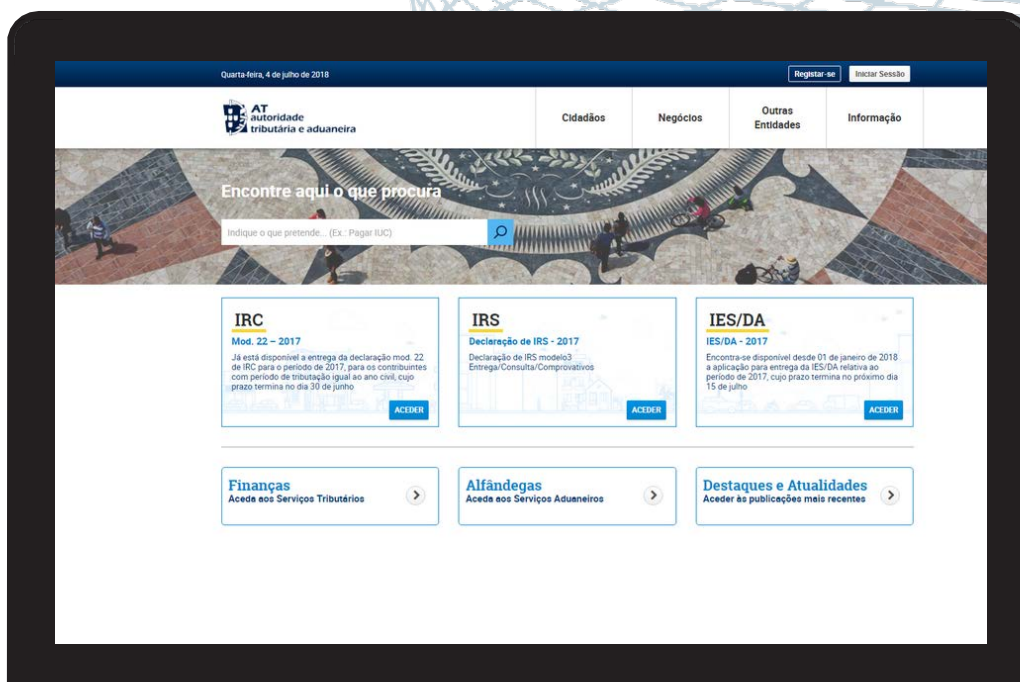


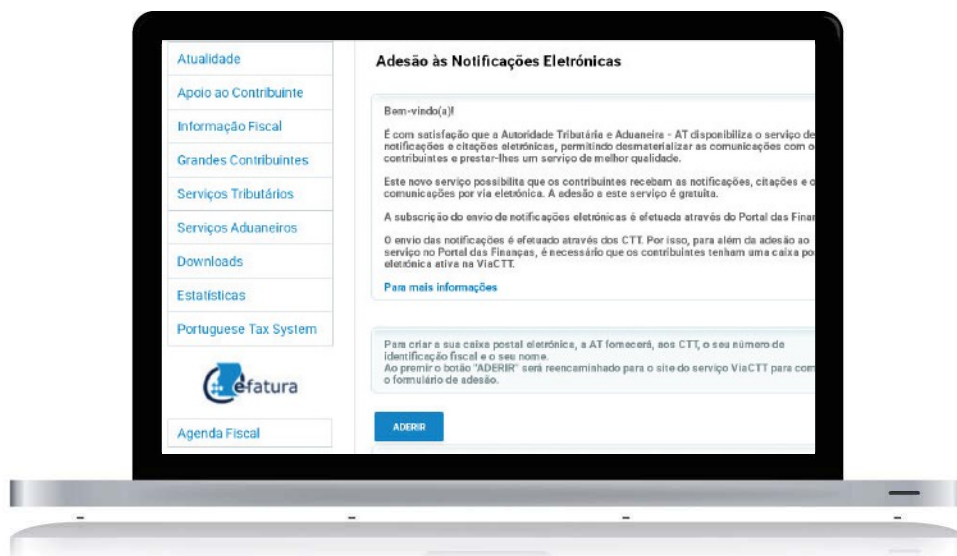
NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS

Procedimento de adesão
à caixa postal eletrónica



Este documento é interativo





AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES



1 - O que é uma notificação eletrónica?

A notificação eletrónica consiste numa notificação gerada em formato digital (PDF) e enviada por transmissão eletrónica de dados para a caixa postal eletrónica e substitui o envio da tradicional correspondência através de carta (em suporte de papel).

O envio das notificações, por via eletrónica, está regulado no [art.º 19.º da Lei Geral Tributária \(LGT\)](#).

2 - O que é a caixa postal eletrónica?

A caixa postal eletrónica é um serviço que permite receber correio em formato digital, com valor legal, respeitando as características definidas no n.º 1 do art.º 3.º da Lei do Comércio Eletrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10/03, e pela Lei n.º 46/2012, de 29/08), que garante a integridade e a confidencialidade do seu correio. Este serviço está concessionado aos CTT (Serviço ViaCTT).

A ViaCTT é uma caixa postal eletrónica que funciona como um recetáculo de correio digital. Os CTT apenas colocam na caixa postal eletrónica documentos de entidades previamente autorizadas (subscritas) pelos cidadãos ou empresas.

3 - Quem está obrigado por lei a aderir à caixa postal eletrónica?

A adesão às notificações eletrónicas, com a ativação da caixa postal eletrónica, está prevista na lei ([n.º 12 do art.º 19.º da LGT](#)) com carácter obrigatório para todos os sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) residentes em território português enquadrados no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado.

4 - Qual o prazo legal de adesão às notificações eletrónicas?

Os sujeitos passivos obrigados a possuir caixa postal eletrónica deverão proceder à sua adesão e comunicá-la à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração, nos termos do n.º 12 do art.º 19.º da LGT.

Deve existir uma caixa postal eletrónica por cada sujeito passivo.

5 - Como aderir às notificações eletrônicas?

O procedimento de adesão é efetuado no Portal das Finanças, selecionando a opção a opção [Serviços Tributários > Notificações Eletrônicas](#).

[Ao premir o botão “ADERIR”](#) será reencaminhado para o site do serviço ViaCTT para completar o formulário de adesão. Receberá, de seguida, um email de confirmação da ativação deste serviço.

A adesão efetuada por este modo garante automaticamente a identificação pessoal do titular da caixa postal eletrónica não sendo necessário qualquer identificação adicional com o serviço ViaCTT.

6 - A ativação da caixa postal eletrónica tem custos para o contribuinte?

O procedimento de adesão da caixa postal eletrónica é **gratuito**, quer seja realizado através do Portal das Finanças, quer seja efetuado diretamente na ViaCTT.

7 - É necessário apresentar documentos para ativar a caixa postal eletrónica?

A AT estabeleceu um protocolo com os CTT, de modo a permitir a ativação da caixa postal eletrónica para o envio de notificações da entidade AT, em sessão segura no Portal das Finanças, sem que seja necessário apresentar os documentos que habitualmente são solicitados pela ViaCTT.

8 - Porquê o uso da ViaCTT? Não poderia ter sido criado um sistema dentro da própria AT, que não envolvesse o recurso aos CTT?

De acordo com o [n.º 2 do art.º 19.º](#) da LGT, o domicílio fiscal integra a caixa postal eletrónica, serviço público regulado no Decreto-Lei n.º 448/99, de 04/11, e Lei n.º 17/2012, de 26/04 (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19/11), o qual foi concessionado aos CTT.

A ViaCTT é um serviço com valor legal, que permite receber correio, em formato digital, numa caixa postal eletrónica, com as características definidas no n.º 1 do art.º 3.º da Lei do Comércio Eletrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10/03, e pela Lei n.º 46/2012, de 29/08)), que garante a integridade e a confidencialidade do seu correio.

A utilização do serviço prestado pelos CTT é também justificada por questões de transparência. Em situações de litigância é necessário haver uma entidade terceira, independente da administração fiscal e do contribuinte, que comprove a concretização da entrega efetiva da notificação/citação, a abertura da caixa postal eletrónica e a respetiva data e hora da notificação.

9 - Qual é a diferença entre os emails enviados pela AT para o meu endereço de correio eletrónico e as notificações eletrónicas?

Os emails que a AT envia para o correio eletrónico dos contribuintes contêm apenas informação facultativa e de apoio ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Estes emails são remetidos, gratuitamente, para os contribuintes que autorizaram o seu envio e visam alertá-los, de forma regular e sistemática, das obrigações fiscais

que têm de cumprir, antes do fim dos respetivos prazos legais, não servindo como notificações ou citações.

Ao invés, as notificações eletrónicas são um serviço distinto, que substitui a notificação ou a citação através de carta (em suporte de papel), vinculando o contribuinte ao cumprimento do estipulado sem prejuízo do direito de reclamação ou impugnação.

10 - Devo consultar diariamente a ViaCTT para verificar se recebi alguma notificação eletrónica?

À semelhança do que acontece com a sua caixa postal física (correio tradicional), deverá consultar diariamente a ViaCTT.

Para o informar de que foi depositada uma notificação/citação na sua caixa postal eletrónica pode definir o envio de alertas que serão remetidos pela ViaCTT, no momento de disponibilização do documento, para um endereço de correio eletrónico indicado pelo próprio e/ou para um número de telefone (SMS). Este serviço é parametrizado no site da ViaCTT.

Contudo, o envio de alerta para o endereço de correio eletrónico e/ou para o telefone (SMS) não constitui um ato de carácter vinculativo, funcionando apenas como informação facultativa e de apoio ao cumprimento das suas obrigações fiscais com a indicação de que foi depositada uma notificação ou citação na caixa postal eletrónica, recomendando por esse meio a sua consulta.

A notificação/citação considera-se enviada sempre e apenas para a caixa postal eletrónica, onde é atribuída a produção de efeitos jurídicos de carácter vinculativo.

Existem ainda situações em que a notificação/citação pode ser enviada por via postal (suporte de papel), nos termos legais.

11 - Aderindo às notificações eletrónicas, deixo de receber notificações em suporte de papel?

As notificações e citações enviadas pela AT, após o dia 1 de janeiro de 2012, a contribuintes aderentes às notificações eletrónicas, são efetuadas, preferencialmente, por via eletrónica. No entanto, a AT poderá promover notificações e citações através de qualquer um dos outros meios legalmente previstos.

12 - Os contribuintes, cuja atividade se encontra cessada, têm obrigatoriedade de aderir às notificações eletrónicas?

Os contribuintes não são obrigados a aderir às notificações eletrónicas, se a sua atividade se encontrar cessada, em sede de IRC e de IVA no caso de pessoas coletivas, e em sede de IVA no caso de pessoas singulares.

13 - Em que momento se considera a efetivação da notificação?

A Lei do Orçamento do Estado para 2012 veio conferir eficácia jurídica às notificações e citações efetuadas por via eletrónica.

O Decreto-Lei n.º 93/2017, de 01/08, introduziu alterações no regime de notificações eletrónicas pela Via CTT previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), em especial no que respeita ao momento em que o contribuinte se considera notificado.

Assim, as notificações e citações efetuadas para a caixa postal eletrónica consideram-se efetuadas no quinto (5.º) dia posterior ao registo de disponibilização na caixa postal eletrónica da pessoa a notificar, independentemente da data do acesso.

14 - Os sujeitos passivos de IRS, enquadrados em qualquer dos regimes de isenção de IVA previstos nos art.ºs [9.º](#), [53.º](#), [59.º-A](#) (Regime forfetário dos produtores agrícolas) e [60.º](#) do Código do IVA, bem como os que se encontrem no regime de IVA de caixa previsto no [Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30/05](#) (alterado pela [Lei n.º 83-C/2013, de 31/12](#), e pela [Lei n.º 82-B/2014, de 31/12](#)) estão dispensados de aderir às notificações eletrónicas?

Os sujeitos passivos de IRS que estejam enquadrados nos regimes de isenção, ao abrigo dos art.ºs [9.º](#) ou [53.º](#), [59.º-A](#) (Regime forfetário dos produtores agrícolas) e [60.º](#) do Código do IVA (regime dos pequenos retalhistas), bem como os que se encontrem no regime de IVA de caixa previsto no [Decreto-Lei n.º 71/2013](#), não são obrigados por lei a aderir às notificações eletrónicas. A adesão destes contribuintes é meramente facultativa sendo obrigatória para os contribuintes residentes enquadrados no regime normal do IVA.

15 - As associações possuem a obrigatoriedade de aderir às notificações eletrónicas?

As associações e fundações são sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), de acordo com o disposto no [n.º 1 do art.º 2.º](#) do Código do IRC, e, como tal, têm a obrigatoriedade de aderir à caixa postal eletrónica.

Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que dele isentos, tal como definidos no [art.º 2.º do Código do IRC](#), estão obrigados a possuir uma caixa postal eletrónica.

16 - Os condomínios estão obrigados a aderir às notificações eletrónicas?

Os condomínios de imóveis, que não atuem no âmbito de uma atividade comercial/empresarial, circunscrevendo as suas operações a “simples administração de partes comuns do imóvel”, não são considerados sujeitos passivos de IRC. Nestas situações, a obrigatoriedade de adesão às notificações eletrónicas não se aplica.

17 - As escolas/agrupamentos escolares têm obrigatoriedade de aderir às notificações eletrónicas?

As escolas/agrupamentos escolares são sujeitos passivos de IRC, de acordo com o [n.º 1 do art.º 2.º do Código do IRC](#) e, como tal, têm a obrigatoriedade de possuir e comunicar a caixa postal eletrónica.

18 - Os organismos públicos são obrigados a aderir às notificações eletrónicas?

O [n.º 12 do art.º 19 da Lei Geral Tributária \(LGT\)](#) veio definir quais os contribuintes que estão obrigados a possuir e comunicar a caixa postal eletrónica, conduzindo, no

caso de pessoas coletivas para o [art.º 2.º do Código do IRC](#) que abrange, na prática, todas as pessoas coletivas incluindo o Estado, Regiões Autónomas, Autarquias, etc.

Desta forma, a AT considera que todas as entidades públicas têm a obrigatoriedade de aderir à caixa postal eletrónica, tal como todos os sujeitos passivos (isentos ou não) de IRC.

19 - Qual a sanção legalmente prevista, no caso da não adesão à caixa postal eletrónica, dentro do prazo fixado?

Os contribuintes que não cumpram essa obrigação, no prazo legal, ficam sujeitos a uma coima que pode variar entre o mínimo de € 50 e o máximo de € 250, sendo que no caso de pessoas coletivas estes valores são elevados para o dobro, como resulta do [n.º 5 do art.º 117.º](#) conjugado com o [n.º 4 do art.º 26.º](#), ambos do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

20 - É possível cancelar a adesão ao serviço das notificações eletrónicas? Sim, mas apenas os contribuintes que não estejam obrigados por lei a possuir a caixa postal eletrónica.

21 – Como posso cancelar a adesão à caixa postal eletrónica?

Para cancelar a adesão às notificações eletrónicas, deverá, no Portal da ViaCTT, cancelar a subscrição da entidade AT, autenticando-se com o utilizador e password que escolheu aquando da adesão e escolher as seguintes opções: Gestão de Entidades > Entidades Subscritas, onde poderá escolher a entidade que pretende remover, no caso específico a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Após esse cancelamento, não é necessário efetuar qualquer procedimento no Portal das Finanças.

22- O falecimento implica a cessação do envio das notificações eletrónicas?

Sim, uma vez que o averbamento do óbito no Registo de Contribuintes determina a suspensão automática do envio de qualquer notificação pelo Sistema Eletrónico de Notificações e Citações da AT e a correspondente comunicação à AMA, I.P. e à VIA CTT.

23- Não me lembro dos meus dados de acesso à caixa postal eletrónica - ViaCTT, o que devo fazer?

Deverá entrar em contacto com o serviço de apoio eletrónico ViaCTT- info@viactt.pt.

24- As notificações eletrónicas depositadas na minha caixa postal eletrónica, Via CTT, podem ser visualizadas no Portal das Finanças?

Sim, mas só a partir da data em que se considera efetivada a notificação, ou seja, após aceder à sua caixa postal eletrónica ou em caso de ausência de acesso à mesma, no 5.º dia posterior ao registo da sua disponibilização no sistema.

Adira às notificações eletrónicas (caixa postal eletrónica) através do Portal das Finanças:

- Endereço <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>, opção [Serviços Tributários > Notificações Eletrónicas / Aderir](#).



PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#), para informar sobre as obrigações declarativas e de pagamento com a AT;
- Os [folhetos informativos](#) no “[Apoio ao Contribuinte](#) / Informação útil”
- As [Questões Frequentes](#) (FAQ);

CONTACTOS

- [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
- Serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças.
- [Serviços de Finanças](#) (opte pelo [atendimento por marcação](#))

AT/julho de 2018